



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE NAVEGANTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES, COM BASE NA LEI Nº 13.019/2014

**NAVEGANTES – SC
2024**



Rua Nereu Liberato Nunes 727 - Centro
Navegantes – SC
CEP: 88370-232

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 23/2024 FMS

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, por intermédio da Fundo Municipal de Saúde, com esteio na Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014 e a IN SGC 002/2022, torna público o presente Edital de Inexigibilidade visando a contratação da Associação de Bombeiros Voluntários de Navegantes, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE

1.1. A finalidade do presente Edital de Inexigibilidade é a contratação para atendimento da população de Navegantes atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização de sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento da contratação reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela IN SGC 002/2022, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução da contratação da Associação de Bombeiros Voluntários de Navegantes, visando a celebração de Termo de Fomento com a entidade que atua no atendimento pré-hospitalar móvel, na área de urgência e emergência, transporte inter-hospitalar, combate à incêndios, salvamento aquático e prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, a todos os cidadãos de Navegantes.

2.2. Objetivos da parceria:

2.2.1. Viabilizar a instalação de nova unidade da corporação abrangendo toda a região do Bairro Escalvados;

2.2.2. Atendimentos de urgência e emergência, calamidades, sinistro;

2.2.3. Transportes de paciente entre unidades de saúde e Hospital;

2.2.4. Atenção, dedicação e comprometimento diário com a comunidade, 24 horas por dia, inclusive via *WhatsApp*;

2.3. Será habilitado o valor de R\$ 634.800,00 para a celebração do termo de fomento.

2.3.1. O projeto inicial deverá ser enviado contemplando o valor máximo de R\$ 634.800,00 de acordo com os objetivos elencados no item 2.2.

2.3.2. O valor da celebração será mensal, com prazo para a prestação de contas em até 30 dias.

2.3.3. Para o recebimento do eventual repasse, deverá ser previamente realizada abertura de conta bancária exclusiva para este termo de fomento.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a Lei 8080/1990, onde no seu Art. 2º define que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

3.2. Considerando que há mais de 22 anos que a corporação do Bombeiros Voluntários de Navegantes presta serviços de saúde e assistência social na cidade, de fins não econômicos e filantrópica, com patrimônio e personalidade jurídica distintos, de forma ininterrupta de natureza civil desde sua fundação até hodiernamente, passando, a partir de 18 de abril de 2004, a executar o Projeto Bombeiro Mirim e Aspirantes que proporciona educação, cidadania e inclusão para crianças e adolescentes inscritos nas escolas municipais.

3.3. É evidente que a atividade de bombeiro voluntário no Brasil é centenária, data de 13

de julho de 1892, quando foi criada a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, primeira corporação do gênero no país, inspirada em modelos similares existentes na Alemanha, país de origem dos colonizadores que se instalaram no nordeste de Santa Catarina.

3.4. Assim, os Bombeiros Voluntários, além de atuarem na tutela da cidadania dos habitantes de Navegantes, prestam serviços sociais voluntários visando a proteção e o salvamento dos bens e da vida de pessoas.

3.5. Vale lembrar que a Corporação trouxe para Navegantes um caminhão de combate à incêndios e equipamentos de última geração para o pronto atendimento de resgate e continua até hoje buscando mais recursos para o avanço do crescimento tanto da própria instituição quanto do Poder Público, pois a cidade acaba sendo vista como mais segura aos munícipes e turistas. Pontuamos aqui, mais uma vantagem da parceria.

3.6. É de fundamental relevância destacar que a missão institucional é promover, defender e manter serviços que garantam a proteção humanitária contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade através da prevenção, educação e do atendimento operacional.

3.7. A visão estratégica dos Bombeiros Voluntários de Navegantes já é reconhecida pela comunidade como de grande representatividade e de excelência na prestação de serviços, com compromisso de gerar projetos e empreender iniciativas na mobilização de pessoas e recursos voltados ao desenvolvimento social.

3.8. Deixa-se consignado que as atividades do Corpo de Bombeiros Voluntários, ou seja, não-militares, não os desqualificam de garantidores das vidas e patrimônios e nem os tornam menos confiáveis, aliás, a condição de voluntários é que lhes confere a confiança irrestrita da comunidade.

3.9. Ressalta-se que desde a Constituição de 1988, há tendência à descentralização da execução dos serviços sociais, bem como dos recursos orçamentários, para que os Estados e Municípios avancem no sentido de conceder maior autonomia na execução de serviços e de favorecer unidades que contribuem com a gestão das cidades.

3.10. Sendo assim venho por meio deste solicitar a formalização de Termo de Fomento com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que possibilita e regulamenta as parcerias entre as entidades privadas sem fins lucrativos e o poder público. Nesse sentido, informa o art. 2º, §1º, Decreto nº 8.726/2016, que “o Termo de Fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos”, sendo assim o valor mensal repassado a instituição será de R\$ 52.900,00 para a organização da sociedade civil, com o objetivo de INCENTIVAR e RECONHECER projetos desenvolvidos ou criados.

3.11. Dessa forma, é viável e necessária a realização de termo de fomento, do qual crescerá de uma nova unidade da corporação abrangendo toda a região do Bairro Escalvados, com atendimentos de urgência e emergência, combate à incêndios, transportes, calamidades, sinistros, palestras, da mesma forma que já vem sendo oferecida à população.

3.12. Além de toda atenção, dedicação e comprometimento diário com a comunidade, 24 horas por dia, inclusive via WhatsApp.

3.13. Destacamos ainda, que a corporação possui 90 bombeiros civis voluntários, capacitados e treinados, 150 bombeiros mirins e aspirantes, está equipada com caminhão para combate a incêndios, ambulâncias para atendimento pré-hospitalar e viatura de resgate, tudo planejado para diminuir, cada vez mais, o tempo resposta aos atendimentos, visando melhor qualidade de vida a todos os habitantes de Navegantes;

4. PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

4.1. O fundamento principal que reza a presente iniciativa da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015 - que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo

de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999 que prevê que as parcerias também podem ser realizadas por meio de inexigibilidade de chamamento público quando a situação relativa ao fato caracterizar inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria, conforme Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014:

Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) .

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015),

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, 2014).
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.276, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.756, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022);
- e) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com o recurso da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme ANEXO II. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022);
- f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais,

a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022);

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 e a IN SGC nº 002/2022);

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas _ CPF de cada um deles;

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26m caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022);

k) prova de regularidade com a fazenda Estadual; certidão negativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina; certidão negativa de convênio com a fazenda Estadual; certidão negativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

l) Caso verifique irregularidade formal nas certidões negativas apresentadas ou quando estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 5 dias regularizar a documentação, sob pena de não celebração;

m) apresentar Registro da Organização da Sociedade Civil em Conselho Municipal, estadual ou federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;

n) Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º inciso XXXIII, da constituição federal de 1988;

o) Cópias de Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário da Instituição;

p) Ofício dirigido ao responsável pela unidade gestora, solicitando termo de fomento ou termo de fomento com a devida justificativa do pedido;

q) Estar de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 – artigo 24, inciso X.

5.2. Ficar impedida de celebrar o termo de fomento à OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de PORTARIA, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016 e a IN SGC nº 002/2022).

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Montagem do processo contendo plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação dos cumprimentos dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	O parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

7.2. Etapa 1: A comissão de habilitação apresentará o plano de trabalho e demais informações do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria para a administração pública a partir das informações inseridas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados. Para a celebração da parceria, a comissão de habilitação no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da homologação, apresentará o plano de trabalho (art. 25 do

Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022) e a documentação exigida para a comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022) para a Secretaria/Entidade vinculado ao processor a partir das informações contidas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados.

7.2.1. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

7.2.2. O plano de trabalho deverá prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade para pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso, de acordo com as características do objeto da parceria, conforme disposto nos termos do art 15, inciso X, da IN SGC nº 002/2022.

7.2.3. A acessibilidade FÍSICA deve oferecer facilitadores para a locomoção no espaço físico, já a acessibilidade de CONTEÚDO deve prever medidas para compreensão do projeto (Libras, Braille, audiodescrição, entre outros).

7.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.1. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

7.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a comissão de habilitação poderão requisitar a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais;
- V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- VIII. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo V** – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- X. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- 7.2.6.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.
- 7.2.7.** A OSC ficará dispensada de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 7.2.8.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do Sistema de Gestão de Recursos Repassados. Poderá a comissão de habilitação solicitar informações adicionais que achar pertinente utilizando-se a mesma plataforma eletrônica.
- 7.3. Etapa 2:** Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.
- 7.3.1.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar toda a documentação enviada pela comissão de habilitação.
- 7.3.2.** A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC.
- 7.3.3.** Tratando-se de inexigibilidade, o plano de trabalho da entidade preponente será aprovado mediante os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022). Para tanto, a administração poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.
- 7.3.4.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2.

7.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016e a IN SGC nº 002/2022).

7.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016e a IN SGC nº 002/2022).

7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer jurídico, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016e a IN SGC nº 002/2022).

7.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.7. Etapa 6: Interposição de recursos.

7.7.1. Nos termos do art. 24, §1º, inciso VIII da Lei 3.019, de 2024 e a IN SGC nº 002/2022, a organização da sociedade civil terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para interpor recurso administrativo sobre o resultado do edital, a contar da publicação. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. É assegurado ao participante obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
--------------------------	----------------	--------------------	------------------

2.053/3.3.50	5002	5/2023	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DA SAÚDE
--------------	------	--------	--

8.1.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DA SAÚDE, autorizado pela Lei nº 3763 de 28 de novembro de 2023, Navegantes – SC.

8.2. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada. (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022).

8.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 634.800,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais) no exercício de 2024. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.3.1. Os recursos serão liberados mensalmente com prazo para prestação de contas em até 30 dias.

8.4. O valor de referência para a realização do objeto do termo de fomento é de R\$ 634.800,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos). O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela entidade.

8.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

8.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

9. CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Navegantes na internet e no Sistema de Gestão de Recursos Repassados.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail:



saude.administracao@navegantes.sc.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Julgamento.

10.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.2.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3. O órgão ou entidade pública federal] resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Edital de Inexigibilidade. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.7. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I - Minuta do Termo de Fomento;

Navegantes, 19 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
PABLO SEBASTIAN VELHO
CPF: ***.816.390.**
Data: 19/12/2024 11:04:02 -03:00



Pablo Sebastian Velho
Secretário Municipal de Saúde





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9VRE3-N4YQH-GZ234-HDYD5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PABLO SEBASTIAN VELHO (CPF ***.816.390-**) em 19/12/2024 11:04 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.179	Lat: -26,889092 Long: -48,654022
	Precisão: 17 (metros)
Autenticação	saude.gabinete@navegantes.sc.gov.br
Email verificado	
kwSym6VEDtZ8RYPaHEX1/dcuhMOxr4D1UAe88Zq9xYo=	
SHA-256	

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Roberto de Andrade Pedroso (CPF ***.855.855-**) em 19/12/2024 13:21

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/9VRE3-N4YQH-GZ234-HDYD5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>